



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA VIVA EMPRESA MEDICOM LTDA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, n. 2283, Bairro Centro, CEP n. 76.801-081, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo Sr. Senhora, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa, **MEDICOM LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.635.177/0001-05, com sede na Rua Guanabara, 165, Bairro Arvoredo II, Contagem-MG, CEP 32.133-505, Inscrição Estadual nº 002573559.00-06 doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.494.308, SSP/MG, CPF nº 098.258.876-30, com domicílio na Rua Mariano de Oliveira, 10, bairro Novo Progresso, Contagem – MG, CEP 32.115-190, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do processo de adesão à **Ata de Registro de Preços 002/2022 – SRP** cujo Órgão Gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços 002/2022 – SRP cujo Órgão Gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS**, para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do Governo Federal/ Ministério da Saúde/CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela aquisição, o **CONTRATANTE** prevê o pagamento à **CONTRATADA** o montante estimado de **R\$1.669.692,11 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	EMPRESA DETENTORA	VALOR TOTAL ESTIMADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

LOTE 01	TABELA CMED, CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS. 17% SOBRE OS VALORES DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) ATUALIZADA, PUBLICADA PELA ANVISA – PMVG. NA COLUNA PF (PREÇO FÁBRICA) ICMS DE 17,5%. APLICANDO O CAP QUANDO DETERMINADO POR LEI.	VARIADAS	MEDICOM EIRELI	R\$680.000,00
LOTE 02	Revista SIMPRO Hospitalar 40% de desconto sobre o valor dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, reagentes, saneantes listados na Revista SIMPRO Hospitalar.	VARIADAS	MEDICOM EIRELI	R\$1.019.692,11
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.699.692,11				

2.2. Os descontos registrados quanto aos itens acima são os seguintes:

2.2.1. TABELA CMED - (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)- O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada. Publicada pela ANVISA – O desconto deverá incidir sobre o PF (preço de fábrica) a alíquota de ICMS será de 17,5 (dezessete e meio por cento) para o estado de Rondônia. **Lote 01 - = 17%(dezessete) por cento, desconto global.**

2.2.2. Revista SIMPRO HOSPITALAR (www.simpro.com.br) – O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, reagentes, saneantes Listados na Revista SIMPRO Hospitalar atualizada. **Lote 02 – = 40%(quarenta) por cento, desconto global.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

a) A descrição do objeto e,

b) O número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

3.2 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

3.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

3.10 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

3.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.12 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

3.13 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

4. CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, ocorrerão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

6.1.1. 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, valor de R\$13.906,47 (treze mil, novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme o Empenho nº 2977/2023;

6.1.2. 08.31.10.301.316.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, valor de R\$81.180,42 (oitenta e um mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), conforme Empenho nº 2980/2023.

6.1.3. 08.31.10.301.316.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, valor de R\$226.666,67 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Empenho nº 2981/2023.

6.1.4. 08.31.10.301.316.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, valor de R\$26.955,68 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme Empenho nº 2982/2023;

6.1.5. 08.31.10.301.316.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, valor de R\$28.804,69 (vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme Empenho nº 2983/2023;

6.1.6. 08.31.10.302.329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 16:00, valor de R\$37.308,73 (trinta e sete mil, trezentos e oito reais e setenta e três centavos), conforme o Empenho nº 2978/2023;

6.1.7. 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 16:00, valor de R\$151.741,37 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme o Empenho nº 2979/2023.

6.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. O fornecimento se iniciará após assinatura de contrato e deverá ser elaborado um plano de fornecimento entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e a SEMUSA.

7.2. O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.3. Os produtos ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, e/ou 50% de sua validade, a contar da efetiva entrega dos mesmos perante a Instituição, sob pena de devolução.

7.4. Os produtos deverão ser entregues na SEMUSA, em local indicado no momento da assinatura do Contrato, em horários pré-estabelecidos, durante o horário de expediente, e serão recebidos por Servidor e/ou Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

de Recebimento designado em contrato, ou seu substituto imediato, a quem compete a conferência da quantidade, qualidade e especificação dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

8.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFDAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF/SEMUSA, sito à Rua Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro Eldorado, CEP. 76811- 776, telefone de contato (69) 98473-5013.

8.2. Os materiais médicos hospitalares, odontológicos deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Angelim, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, tel:(69) 3901- 2948/3901-2822, CEP 76.811-794, Porto Velho/RO.

8.3. As Entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00horas.

8.4. O fornecimento/entrega dos medicamentos e materiais deverá ser efetuado com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do objeto de contrato.

8.5.1. Os produtos serão recebidos:

8.5.1.1. Provisoriamente: para apuração de conformidade dos bens com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta.

8.5.1.2. Definitivamente: Com a aceitação dos itens, após verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o que ocorrerá no prazo de 02 dias. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade dentro do prazo de validade.

8.5.2. Não será recebido itens com especificação divergente da descrita na nota ed empenho, no edital ou na Ata de Registro de Preço, bem como não serão aceitos itens com validades além dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.3. Os itens que não forem aceitos deverão ser substituídos, sem ônus para a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa.

8.5.4. Sem prejuízo dos prazos de entrega, qualquer excepcionalidade ou condição especial do item ou da entrega deverá ser informada por escrito a secretaria solicitante para possibilitar a análise e autorização prévia.

8.5.5. Havendo indisponibilidade da marca ou modelo de determinado item no mercado, em razão de descontinuidade de fabricação, a contratada deverá solicitar fundamentadamente a substituição por produto com, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do item registrado.

8.5.6. No ato da entrega, deverá ser apresentado a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos moldes da legislação vigente, devendo, ainda, constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- O número da Nota de Empenho (NE) a qual a entrega se refere e a descrição do material, unidades de medida, quantidade e preço, em conformidade com a Nota de Empenho (NE) correspondente; informação referente ao produto, tais como: fabricante, modelo, tipo, lote e prazo de garantia. A nota fiscal deverá ser anexada uma cópia da Nota de Empenho (NE) correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

8.5.7. O fornecedor ou transportadora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarregar as mercadorias.

9. CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente;

10.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.6. Manter cópia e conhecer o contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços;

10.7. Manter registro do acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;

10.5. Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados;

10.8. Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.9. Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

- 10.10.** Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;
- 10.11.** Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços;
- 10.12.** Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração;
- 10.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário;
- 10.14.** Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro) horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto deste Termo de Referência;
- 10.15.** Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado;
- 10.16.** Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.17.** Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados;
- 10.18.** Propor rescisão do contrato, amparado no disposto no art. 77 e parágrafo único da Lei de Licitações, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA;
- 10.19.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- 10.20.** Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CIDRUS e os Municípios aderentes à Ata poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

11.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. A Detentora da Ata obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Os municípios aderentes ou participantes obrigam-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 17/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00031378/2023-81-e

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 14 de novembro de 2023.

ELIANA PASINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

DANIEL MOREIRA CAMPOS Assinado de forma digital por DANIEL
MOREIRA CAMPOS DE
DE AMARAL:09825887630 AMARAL:09825887630
Dados: 2023.11.14 17:07:38 -03'00'

DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 14/11/2023, 12:29:18



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 14/11/2023, 12:09:01